



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

PORTARIA Nº 020 /2020

Altera a Portaria Nº 019/2020, que dispõe sobre a regulamentação e procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos da União, através da Lei Federal nº14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020-Auxílio Emergencial da Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamarati de Minas, Hamilton de Moura Filho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.464/2020, Resolve,

Art.1º - Regulamentar os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos da União aos trabalhadores da cultura do município de **Itamarati de Minas/MG**.

Art.2º - O Município terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista nesta Portaria.

Art.3º - Compete ao Município, distribuir os **SUBSÍDIOS** para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

I - O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), repassados em parcela única.

II - Fará jus ao benefício, aquele que comprovar sua inscrição e homologação no Cadastro Municipal da Cultura.

III - Os Cadastros poderão sofrer inclusões e alterações durante o período de calamidade, de forma auto declaratória ou documental.

IV - O pagamento dos recursos destinados aos beneficiários ficam condicionados à verificação de elegibilidade, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito Federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

V - A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas às bases de dados da União, Estado e do Municípios que se façam necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENTO

VI - As informações obtidas nas bases de dados, deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

VII – As inscrições no Cadastro Municipal da Cultura poderão ser realizadas até o término do período de calamidade (31/12/2020), desde que seja comprovado o funcionamento regular do espaço cultural

VIII - O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

IX - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a - pontos e pontões de cultura;
- b - teatros independentes;
- c - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d - circos;
- e - cineclubes;
- f - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h - bibliotecas comunitárias;
- i - espaços culturais em comunidades indígenas;
- j - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- l - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o - livrarias, editoras e sebos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

- p - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q - estúdios de fotografia;
- r - produtoras de cinema e audiovisual;
- s - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t - galerias de arte e de fotografias;
- u- feiras de arte e de artesanato;
- v - espaços de apresentação musical, literatura e poesia;
- x - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no Cadastro Municipal da Cultura.

Parágrafo primeiro - Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais .

Parágrafo segundo - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto, ficarão obrigados a garantir como **contrapartida**, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Parágrafo terceiro - O beneficiário do subsídio previsto, deverá apresentar **Prestação de Contas** referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

X - O beneficiário deverá apresentar Notas Fiscais, Recibos e outros referentes às despesas realizadas para a manutenção de suas atividades em até 120 dias após o recebimento do benefício, analisados e aprovados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei 14.017/2020.

XI - Os beneficiários do subsídio apresentarão juntamente com a **solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida**, em bens ou serviços economicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

mensuráveis, bem como uma Autodeclaração informando os motivos da interrupção de suas atividades.

XII - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Decreto Municipal nº 25, de 14/07/2020, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificará o cumprimento da Contrapartida e da Prestação de Contas, garantindo apoio, publicidade e transparência em todos seus atos.

Art.4º - Compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

I – No mínimo **30%** (trinta por cento) dos recursos repassados pela União, serão destinados à aquisição de equipamentos audiovisuais para atendimento aos diversos setores da cultura do município, previstas no Art.3º desta Portaria.

II - O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

III - O Município e o Estado de Minas Gerais deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art.5º - O Município deverá informar no **Relatório de Gestão Final** a que se refere o **Anexo I** do Decreto Federal nº 10.464/2020

a – O ato formal pelo qual o Gestor local estabeleceu os critérios para os repasses dos subsídios;

b - A metodologia empregada para as definições dos valores dos subsídios;

c - O total dos valores recebidos da União e repassados aos beneficiários;

d - O quantitativo de beneficiários e de espaços culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

Inscrição Estadual: ISENT0

e - Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

f - A comprovação dos cumprimentos pactuados deverá ser fundamentada nos pareceres de cada beneficiário, atestados pelo Gestor local responsável pela distribuição dos recursos.

Inciso I - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, os beneficiários serão comunicados através de carta com AR – Aviso de Recebimento e demais providências serão adotadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização para recomposição integral do objeto.

g – o quantitativo de empregos mantidos, em razão do recebimento do subsídio

Art.6º - O Agente Público responsável pelas informações apresentadas no Relatório de Gestão Final poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art.7º - O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.017/2020 e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no Relatório de Gestão Final .

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique e Cumpra.

Itamarati de Minas, 18 de setembro de 2020

Hamilton de Moura Filho

Prefeito Municipal